



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

EMENDA Nº _____, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88/2019

Nos termos dos artigos 118 e 119 do Regimento Interno, apresento "**Emenda Modificativa**" a proposição em epígrafe.

1) O Art. 1º do Projeto de Resolução nº 88/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Esta Resolução estabelece, no âmbito da Assembleia Legislativa, diretrizes gerais para a instituição da campanha de conscientização popular denominada "IMPOSTO DE RENDA DO BEM", a ser realizada, anualmente, em consonância com o calendário de Declaração do Imposto de Renda, no Estado da Paraíba.

2) O Art. 3º do Projeto de Resolução nº 88/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento da campanha prevista nesta Resolução ficará a cargo do órgão competente do Poder Legislativo.

3) O parágrafo único do Art. 3º do Projeto de Resolução nº 88/2019 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Para a execução desta Resolução, o Poder Legislativo poderá realizar convênios e parcerias com os municípios paraibanos, pessoas jurídicas que exercem atividade empresarial ou atividades filantrópicas, universidades, associações, entre outras.

JUSTIFICATIVA

As políticas públicas de iniciativa parlamentar deverão obedecer os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como se ater a estabelecer diretrizes gerais para sua instalação, de sorte que apresentamos emenda para adaptar esta proposição às premissas indicadas.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2019.

DEP. FELIPE LEITÃO

Relator(a)